



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

CONTRATO Nº. 09 /2016-MP/PA.

CONTRATO QUE CELEBRAM SI FAZEM O
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
E A EMPRESA INTELIGÊNCIA DE NEGÓCIOS,
SISTEMAS E INFORMÁTICA LTDA.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, CNPJ nº 05.054.960/0001-58, estabelecido nesta Cidade à Rua João Diogo nº. 100, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmº Procurador Geral de Justiça, Dr. **MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DAS NEVES**, domiciliado e residente em Belém/PA e, de outro lado, a empresa **INTELIGÊNCIA DE NEGÓCIOS, SISTEMAS E INFORMÁTICA LTDA**, portadora do CNPJ nº. 06.984.836/0001-54 estabelecida na Rua Avenida Queiroz Filho, 1700, Sala 708, Edifício Sky Tower, São Paulo, SP, CEP 05319-000, telefone (61) 3465-3035 / 3465-3310, email cmo@in1.com.br, neste ato representada pelo Sr. **CLAYTON MONTARROYOS NASCIMENTO DE OLIVEIRA**, CPF nº. 666.839.984-34 e RG: 3.794.381-SSP/PE, residente e domiciliado na cidade de São Paulo/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que melhor se declara nas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO JURÍDICO

1.1. O presente Contrato decorre do Processo nº 006/2016 (**Protocolo nº 2517/2016**) referente à **Adesão nº 001/2016-MP/PA do Ministério Público do Estado do Pará à Ata de Registro de Preços vinculada ao edital do Pregão Eletrônico 009/2014-CCFEx/FSJ**, vigendo de 05/02/2015 a 04/02/2016, do Processo Administrativo nº 64484.000118/2014-39, do CENTRO DE CAPACITAÇÃO FÍSICA DO EXÉRCITO, e tem como fundamento o Decreto Estadual 876/2013, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), aplicáveis à matéria que o subsidiarem, bem como o edital do Pregão Eletrônico.

1.2. Aos casos omissos serão aplicadas as normas referidas no subitem anterior.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente Contrato tem por objeto a aquisição de **solução de TI do tipo Data Discovery**, conforme especificações da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS

3.1. Os documentos abaixo elencados ficam fazendo parte integrante do presente contrato, em tudo que não contrarie o disposto neste instrumento, de forma a complementar-se:

a) **Ata de Registro de Preços vinculada ao edital do Pregão Eletrônico 009/2014-CCFEx/FSJ.**

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DAS ESPECIFICAÇÕES

4.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 444.275,00 (quatrocentos e quarenta e quatro mil, duzentos e setenta e cinco reais)** conforme o disposto na proposta da Contratada, pelo dos seguintes produtos:

a. 01 (uma) licença perpétua **QlikView Enterprise Edition Enterprise Server**, ao custo de R\$80.479,00;





ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

- b. 05 (cinco) licenças perpétuas individuais: **NamedUser**, ao custo unitário de R\$3.090,00, totalizando R\$15.450,00.
- c. 20 (vinte) licenças perpétuas individuais: **DocumentCall**, ao custo unitário de R\$798,00, totalizando R\$15.960,00.
- d. 01 (uma) licença perpétua **QlikView Publisher Enterprise Edition** instalado e configurado, ao custo de R\$51.361,00;
- e. 01 (uma) licença perpétua **QlikviewInformation Access Server**, ao custo de R\$161.000,00;
- f. 01 (um) serviço de **suporte técnico e atualização de software para o item 01**, por unidade de licença adquirida, ao custo de R\$16.100,00 por 12 meses;
- g. 05 (cinco) serviços de **suporte técnico e atualização de software para o item 02**, por unidade de licença adquirida, ao custo unitário de R\$620,00, totalizando R\$3.100,00 por 12 meses;
- h. 20 (vinte) serviços de **suporte técnico e atualização de software para o item 03**, por unidade de licença adquirida, ao custo unitário de R\$160,00, totalizando R\$3.200,00 por 12 meses;
- i. 01 (um) serviço de **suporte técnico e atualização de software para o item 05**, por unidade de licença adquirida, ao custo de R\$10.272,00 por 12 meses;
- j. 01 (um) serviço de **suporte técnico e atualização de software para o item 07**, por unidade de licença adquirida, ao custo de R\$32.200,00 por 12 meses;
- k. 03 (três) **treinamentos referentes ao item 01**, da área de infra-estrutura, com conhecimento de Windows Server, Ambiente de Rede, Servidor Web, com carga horária mínima de 16 (dezesesseis) horas, ao custo unitário de R\$2.265,00,00, totalizando R\$6.795,00;
- l. 05 (cinco) **treinamentos para desenvolvedores, referente ao item 02**, de forma que os alunos possam extrair, transformar e carregar dados para a criação de aplicações de análise estratégica e gerencial com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas, ao custo unitário de R\$2.500,00, totalizando R\$12.500,00.
- m. 160 (cento e sessenta) serviços de **mentoring na execução de projetos, gestão e administração do ambiente**, ao custo unitário de R\$224,00, totalizando R\$35.840,00.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

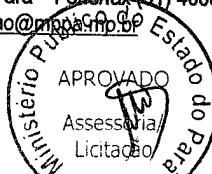
5.1. O pagamento integral dos itens solicitados e entregues será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos após o aceite definitivo da solução ou da prestação dos serviços e recebimento das respectivas notas fiscais e/ou faturas.

5.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA, **no Banco HSBC agência 0911-3, conta corrente nº 22629-06.**

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA caso exista pendência quanto à Justiça do Trabalho e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

5.3.1. O descumprimento, pela CONTRATADA, do estabelecido no item 5.3, não lhe gera direito a alteração de preços ou compensação financeira.

5.4. A CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores





ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

5.5. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

5.5.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

6.1. Em razão do presente instrumento decorrer de Adesão do Ministério Público do Estado do Pará à **Ata de Registro de Preços vinculada ao edital do Pregão Eletrônico 009/2014-CCFex/FSJ**, em que foi previamente definida a quantidade da Adesão, não poderá haver alteração quantitativa do objeto (Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1. A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta da:

Atividade: 12101.03.126.1434.8326 – Gestão de Tecnologia da Informação do Ministério Público

Elemento de Despesa: 3390-39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 0101 – Recursos Ordinários.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, RECEBIMENTO E GARANTIA

8.1. Os **itens 1 a 6** da solução, bem assim os serviços de implantação associados, deverão ser entregues no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da notificação, pela CONTRATANTE, da disponibilização do ambiente computacional para esse fim.

8.2. Os treinamentos – **itens 7 e 8** – serão prestados nas dependências da CONTRATANTE em Belém-PA, em data e horário por ela definidos (horário comercial e em dias úteis). Os eventos de treinamento devem ser solicitados com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, salvo entendimento diverso entre as partes.

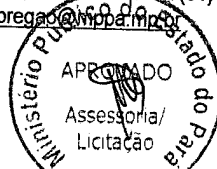
8.3. Os serviços de suporte técnico e de atualização de versão – **itens 9 a 14** – serão iniciados a partir da emissão do Termo de Aceite Definitivo da solução pela CONTRATANTE.

8.4. O serviço de suporte especializado da solução – **item 15** – poderá ser solicitado a partir da emissão do Termo de Aceite Definitivo referente à implantação da solução.

8.5. DO RECEBIMENTO

8.5.1. A CONTRATADA terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da notificação, pela CONTRATANTE, da disponibilização do ambiente computacional, para concluir a implantação e entrega da documentação exigida relativamente às licenças contratadas (**itens de 1 a 6 do objeto**).

8.5.2. Após o recebimento da notificação de conclusão dos trabalhos de implantação (**itens 1 a 6 do objeto**), a CONTRATADA terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis para avaliação e emissão, se for o caso, do Termo de Aceite Definitivo do objeto.





ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

A liberação de notas fiscais/faturas para fins de pagamento depende do cumprimento deste requisito.

- 8.5.3. O Termo de Aceite Definitivo será emitido somente quando a solução instalada estiver em funcionamento e em condições de uso por parte da CONTRATANTE. Caso a execução dos serviços não seja aceita, a CONTRATADA será comunicada, e o prazo para a implantação da solução não será interrompido.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura.

9.2. A critério da CONTRATANTE e com a anuência da CONTRATADA, este contrato pode ser prorrogado, mediante termo aditivo, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, Artigo 57, IV da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

- 9.2.1. A prorrogação dependerá da realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantajosidade, para a Administração, das condições e dos preços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

10.1. Não será exigida garantia da execução do contrato, mas a CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

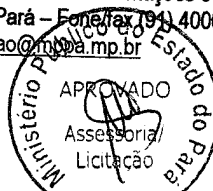
11.1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. A CONTRATADA, além das obrigações estabelecidas no Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico n.º 009/2014, deve:

- 11.2.1. nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;
 - 11.2.2. manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
 - 11.2.3. responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
 - 11.2.4. respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da CONTRATANTE.
- 11.3. São expressamente vedadas à CONTRATADA:
- 11.3.1. a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;
 - 11.3.2. a subcontratação para a execução do objeto deste contrato;
 - 11.3.3. a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato.

11.4. A CONTRATANTE, além das obrigações estabelecidas no Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico n.º 009/2014, deve:

- 11.4.1. expedir a ordem de serviço;
- 11.4.2. prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do contrato.





CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

12.1. Os preços unitários dos serviços de suporte técnico e atualização de versão e dos serviços de suporte especializado – Itens 9 a 15 do objeto deste contrato –, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulado em 12 (doze) meses, com base na seguinte fórmula:

$$R = \frac{(I - I_0) \cdot P}{I_0}$$

Onde:

a) para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta;

P = preço atual dos serviços;

b) para os reajustes subsequentes:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado;

P = preço dos serviços/produtos atualizado até o último reajuste efetuado.

12.2. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

12.2.1. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. A CONTRATADA será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com o Estado do Pará e ser descredenciado no cadastro de fornecedores da CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

13.1.1. apresentação de documentação falsa;

13.1.2. retardamento da execução do objeto;

13.1.3. falhar na execução do contrato;

13.1.4. fraudar na execução do contrato;

13.1.5. comportamento inidôneo;

13.1.6. declaração falsa;

13.1.7. fraude fiscal.





ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

13.2. Para os fins do item 13.1.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

13.3. Para condutas descritas nos itens 13.1.1, 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6 e 13.1.7 será aplicada multa de no máximo 20% do valor do contrato.

13.4. Para os fins dos itens 13.1.2 e 13.1.3, o descumprimento de níveis de serviço, sem prejuízo das sanções cabíveis, poderá acarretar desconto correspondente no valor do pagamento devido, conforme indicado na tabela a seguir:

DESCRIÇÃO	DESCONTO	LIMITE
Atraso na entrega e implantação da ferramenta.	0,1% ao dia útil sobre o valor das licenças contratadas	15%
Não início do atendimento remoto de chamado de suporte nos prazos estabelecidos no item 7 do Anexo I – Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico n.º 009/2014.	2% sobre o valor mensal do serviço de suporte técnico	10%
Não início do atendimento presencial de chamado de suporte nos prazos estabelecidos no item 7 do Anexo I – Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico n.º 009/2014.	5% sobre o valor mensal do serviço de suporte técnico	25%
Interrupção no atendimento do chamado sem notificação prévia à CONTRATANTE, conforme item 7 do Anexo I – Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico n.º 009/2014.	5% sobre o valor mensal do serviço de suporte técnico	25%

13.5. Em caso de inexecução total da obrigação assumida, cabe aplicação de sanção equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato. O descumprimento por mais de 30 (trinta) dias do prazo estabelecido para a implantação da solução poderá ser considerado como motivo de inexecução total do contrato.

13.6. Sempre que houver descumprimento dos níveis de serviço relacionados ao atendimento de 5 (cinco) chamados de qualquer prioridade em um mesmo mês, será aplicada multa por inexecução parcial do objeto equivalente a 10% (dez por cento) do valor mensal a ser pago pelos serviços de suporte técnico e atualização de versão. A reincidência de aplicação da multa prevista neste item poderá ensejar a adoção de ações administrativas para a rescisão do contrato, por inexecução total ou parcial, sem prejuízo da aplicação das demais sanções ou descontos previstos.

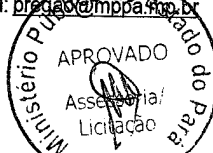
13.7. A reincidência de recusa do serviço de suporte especializado objeto de determinada OS poderá ensejar aplicação de sanção equivalente a 10 (dez) horas de prestação dos serviços dessa natureza.

13.8. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com os descontos previstos no contrato, não terão caráter compensatório e sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de indenizar a CONTRATANTE por eventuais perdas e danos.

13.9. As sanções aplicadas à CONTRATADA e os prejuízos por ela causados poderão ser deduzidos de qualquer crédito a ela devido, cobrados direta ou judicialmente.

13.10. Na hipótese de desconto, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA sobre o desconto a ser aplicado e considerado na emissão da nota fiscal ou fatura, respeitados os princípios do contraditório e da ampla defesa, que, no caso, serão exercidos da seguinte forma:

13.10.1. Caso não concorde com os descontos, a CONTRATADA deverá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, emitir nota fiscal ou fatura e apresentar o devido contraditório em documento próprio.





ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

- 13.10.2.A CONTRATANTE terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para analisar as alegações de defesa e comunicar as conclusões à CONTRATADA.
- 13.10.3.Caso seja confirmada a pertinência do desconto, ou de parte dele, esse deverá ser considerado na emissão da nota fiscal ou fatura subsequente.
- 13.10.4.Caso não haja mais faturas a serem emitidas, ou o total das faturas remanescentes for inferior ao valor do desconto proposto, a efetivação do pagamento do valor descontado aguardará o término da análise do CONTRATANTE.
- 13.11. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.
- 13.11.1.Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.
- 13.11.2.Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

14.1. O CONTRATANTE, para o integral cumprimento deste Contrato, deverá designar Comissão de Recebimento ou servidor indicado formalmente pelo Presidente do CONTRATANTE, para acompanhamento, fiscalização, conferência e recebimento com conhecimento técnico na respectiva área, para recebimento e conferências do objeto contratado, cabendo à gestão do antedito instrumento à Gestão de Contratos;

14.2. A Comissão ou servidor designado, referidos no item anterior, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

14.3. As decisões e providências, que ultrapassarem a competência da Comissão de Recebimento ou servidor designado pelo MPPA para funcionar como fiscal deste contrato, deverão ser solicitadas a Gestão de Contratos, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

25.1.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

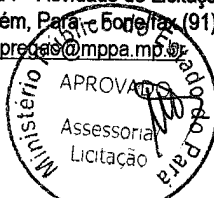
15.2. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

16.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. A publicação do presente Instrumento em extrato, no Diário Oficial do Estado, ficará a cargo do Contratante, no prazo e forma disposto na legislação pertinente.





ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA FUNDAMENTAÇÃO E DA VINCULAÇÃO

18.1 O presente contrato fundamenta-se nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993 e vincula-se ao Edital e anexos do Pregão Eletrônico n.º 009/2014, constante do Processo Administrativo nº 64484.000118/2014-39, bem como à proposta da CONTRATADA.

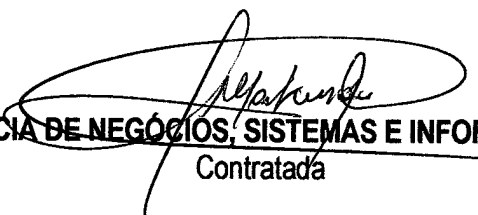
CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém-PA, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

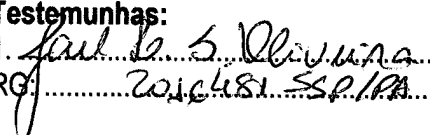
E por estarem justos, contratados e de comum acordo, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, que declaram haver lido, na presença de duas testemunhas, para que possa produzir seus efeitos legais.

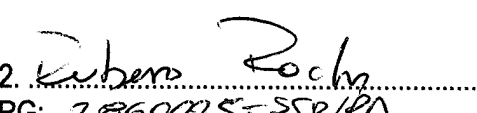
Belém-Pa, 03 de fevereiro de 2016.


MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
Contratante


INTELIGÊNCIA DE NEGÓCIOS, SISTEMAS E INFORMÁTICA LTDA
Contratada

Testemunhas:

1. 
RG: 2016481-SSP/PA

2. 
RG: 2860005-SSP/PA



MINISTÉRIO PÚBLICO

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA

PORTARIA Nº 018/2016/MPC/PA

O Procurador Geral de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO a nomeação da Procuradora de Contas Dra. Rosa Egídia Crispino Calheiros Lopes para o cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado do Pará, conforme Decreto Estadual datado de 03/02/2016, publicado no Diário Oficial do Estado de 04/02/2016;
CONSIDERANDO o requerimento da referida Procuradora, datado de 05/02/2016,
RESOLVE:

Exonerar, a pedido, a Dra. ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES, matrícula nº 200048, do cargo efetivo de Procurador de Contas do quadro de membros deste Ministério Público de Contas, a contar de 11/02/2016.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 05 de fevereiro de 2016

ANTONIO MARIA FILGUEIRAS CAVALCANTE

Procurador Geral de Contas do Estado

Protocolo 925331

PORTARIA Nº 023/2016/MPC/PA

O Procurador Geral de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a indicação efetuada pelo Conselho Superior do MPC/PA, através da Resolução nº 01/2016, desta data, do Subprocurador de Contas Guilherme da Costa Sperry como candidato à promoção por antiguidade ao cargo de Procurador de Contas, por ser o mais antigo dentre os atuais ocupantes do cargo inicial da carreira de membros deste Órgão Ministerial,
RESOLVE:

Art. 1º - PROMOVER, ao cargo de Procurador de Contas, o Dr. GUILHERME DA COSTA SPERRY, passando o mesmo a integrar o Conselho Superior do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, conforme determinado no item 2 da Resolução nº 01/96-MP/TCE/COLÉGIO, de 05/01/1996, publicada no DOE de 05/02/1996.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 11 de fevereiro de 2016

ANTONIO MARIA FILGUEIRAS CAVALCANTE

Procurador Geral de Contas do Estado

Protocolo 925350

PORTARIA Nº 024/2016/MPC/PA

O Procurador Geral de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a Homologação, em 10/10/2013 (Diário Oficial do Estado de 11/10/2013), do Resultado Final e da Classificação dos aprovados no Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de cargos de Subprocurador de Contas do quadro de Membros do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, aberto pelo Edital de Concurso Público nº 01/2012, de 14/08/2012;

CONSIDERANDO a prorrogação, por 02 (dois) anos, a contar de 10/10/2015, da validade do referido concurso público, conforme Resolução nº 06/2015, de 01/10/2015, do Egrégio Colégio de Procuradores deste Parquet de Contas, publicada no DOE de 05/10/2015;

CONSIDERANDO a vacância de cargo de Subprocurador de Contas ocorrida nesta data, em virtude da promoção de seu então ocupante ao cargo de Procurador de Contas, conforme Resolução nº 01/2016, de 11/02/2016, do Conselho Superior deste Ministério Público de Contas, e PORTARIA Nº 023/2016/MPC/PA, de mesma data, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 6º, I, da Lei nº 5.810, de 24/01/1994 (RJJ/PA) e no artigo 12, II, da Lei Complementar nº 09, de 27/01/1992, alterada pela Lei Complementar nº 085, de 03/01/2013,
RESOLVE:

1 - Nomear, em virtude de aprovação em Concurso Público de Provas e Títulos, obedecida a ordem de classificação, o Sr. STANLEY BOTTI FERNANDES, para exercer o cargo de Subprocurador de Contas do quadro de Membros do Ministério Público de Contas do Estado do Pará.

II - Convocar o ora nomeado para, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação do presente ato no Diário Oficial do Estado, comprovar os requisitos legais para fins de posse no referido cargo, nos termos do art. 22 da Lei nº 5.810/1994 (RJJ/PA).
Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Belém, 11 de fevereiro de 2016

ANTONIO MARIA FILGUEIRAS CAVALCANTE

Procurador Geral de Contas do Estado

Protocolo 925359

ADMISSÃO DE SERVIDOR

Órgão: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
Modalidade de Admissão: Comissionado

ATO: PORTARIA Nº 026/2016/MPC/PA

Data de Admissão: 11/02/2016

Nome do Servidor	Cargo	do
ANA AMÉLIA BARROS MIRANDA	Assessor	da

Procuradoria

Ordenador: ANTONIO MARIA FILGUEIRAS CAVALCANTE

Protocolo 925363

TÉRMINO DE VÍNCULO DE SERVIDOR

ATO: PORTARIA Nº 019/2016/MPC/PA, DE 05/02/2016

Término Vínculo: 11/02/2016

Tipo: Término de Vínculo de Servidor (Exoneração)

Motivo: Requerimento datado de 05/02/2016

Órgão: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS ESTADO DO PARÁ

Servidor:

Comissionado / JOSÉ MARIA COELHO BASSALO (Chefe de Gabinete)

Ordenador: ANTONIO MARIA FILGUEIRAS CAVALCANTE

Protocolo 925332

ATO: PORTARIA Nº 020/2016/MPC/PA, DE 05/02/2016

Término Vínculo: 11/02/2016

Tipo: Término de Vínculo de Servidor (Exoneração)

Motivo: Requerimento datado de 05/02/2016

Órgão: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS ESTADO DO PARÁ

Servidor:

Comissionado / GUSTAVO CRISPINO GOMES (Assessor da Procuradoria)

Ordenador: ANTONIO MARIA FILGUEIRAS CAVALCANTE

Protocolo 925335

ATO: PORTARIA Nº 021/2016/MPC/PA, DE 05/02/2016

Término Vínculo: 11/02/2016

Tipo: Término de Vínculo de Servidor (Exoneração)

Motivo: Requerimento datado de 05/02/2016

Órgão: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS ESTADO DO PARÁ

Servidor:

Comissionado / DIÓGENES DA SILVA FIORESE (Assessor da Procuradoria)

Ordenador: ANTONIO MARIA FILGUEIRAS CAVALCANTE

Protocolo 925338

ATO: PORTARIA Nº 022/2016/MPC/PA, DE 11/02/2016

Término Vínculo: 12/02/2016

Tipo: Término de Vínculo de Servidor (Exoneração)

Motivo: Requerimento datado de 11/02/2016

Órgão: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS ESTADO DO PARÁ

Servidor:

Comissionado / STANLEY BOTTI FERNANDES (Chefe de Gabinete)

Ordenador: ANTONIO MARIA FILGUEIRAS CAVALCANTE

Protocolo 925346

CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 01/2016, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2016

Promove ao cargo de Procurador de Contas o Dr. Guilherme da Costa Sperry e dá outras providências.

O Conselho Superior do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, no exercício das atribuições que lhe competem para efeito de promoção de membro do MPC/PA, nos termos da Resolução nº 01/96-MP/TCE/CONSELHO, de 1º/02/1996,
CONSIDERANDO a exoneração, a pedido, da Procuradora de Contas Rosa Egídia Crispino Calheiros Lopes, a contar de 11/02/2016, para tomar posse no cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado do Pará;

CONSIDERANDO que remanescem em exercício no Ministério Público de Contas do Estado do Pará apenas três Procuradores, quando o art. 3º da Lei Orgânica do Ministério Público de Contas do Estado do Pará (Lei Complementar nº 09, de 27/01/1992, alterada pela Lei Complementar nº 085, de 03/01/2013), que delimita o quadro de membros do Órgão, estabelece em quatro (4) o número de Procuradores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º do mesmo diploma, que define, como critério de promoção na carreira, a alternância entre antiguidade e merecimento, sendo a antiguidade o critério da vez;

CONSIDERANDO que, dentre os atuais ocupantes do cargo inicial da carreira, o Subprocurador de Contas Guilherme da

Costa Sperry é o mais antigo, tendo sua posse ocorrida em 11/10/2013;

CONSIDERANDO, finalmente, a competência deste Conselho, especialmente a expressa no item 1, d, da Resolução nº 01/96-MP/TCE/CONSELHO, de 1º/02/1996, publicada no DOE de 16/02/1996,
RESOLVE:

Art. 1º - INDICAR o Subprocurador de Contas GUILHERME DA COSTA SPERRY à promoção, por antiguidade, ao cargo de Procurador de Contas.

Art. 2º - Caberá ao Procurador Geral de Contas a decisão quanto à promoção, devendo a mesma ser realizada por intermédio de ato da Procuradoria Geral.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na presente data.

Belém, 11 de fevereiro de 2016

ANTONIO MARIA FILGUEIRAS CAVALCANTE Procurador Geral de Contas	
SILVINE KARINE VENDRAMIN Procuradora de Contas	FELIPE ROSACRUZ Procurador de Contas

Protocolo 925348

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº DO CONTRATO: 009/2016-MP/PA MODALIDADE DE LICITAÇÃO ADESÃO Nº 001/2016-MP/PA

Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa INTELIGÊNCIA DE NEGÓCIOS, SISTEMAS E INFORMÁTICA LTDA.

Objeto: Aquisição de Solução de TI do tipo Data Discovery.

Data da Assinatura: 03/02/2016

Vigência: 03/02/2016 a 02/02/2017

Valor Global: R\$ 444.275,00 (quatrocentos e quarenta e quatro mil, duzentos e setenta e cinco reais).

Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.126.1434.8326;

Elemento de Despesa: 3390-39; Fonte: 0101.

Foro: Belém.

Ordenador responsável: Marcos Antonio Ferreira das Neves.

Endereço da Contratada: Av. Queiroz Filho, 1700, sala 708,

Edifício Sky Tower, CEP: 05319-000, São Paulo.

Protocolo 924222

TERMO ADITIVO A CONTRATO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO A CONTRATO Nº DO TERMO ADITIVO: 2º Nº DO CONTRATO: 008/2014-MP/PA

Objeto do Contrato: Prestação de serviços de locação de veículos com motorista (Polo Santarém).

Valor do Contrato Original: R\$ 160.364,52.

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico 037/2013-MP/PA.

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa RECHE GALDEANO & CIA LTDA-EPP.

Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação do prazo de vigência.

Valor do Aditamento: -.

Data de Assinatura: 04/02/2016.

Vigência do Aditamento: 05/02/2016 a 04/02/2017.

Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.122.1434.8332.

Elemento de despesa: 3390-33/3390-37.

Fonte de Recurso: 0101.

Ordenador Responsável: Dr. Marcos Antônio Ferreira das Neves.

Aditivos Anteriores: 1º TA: Prorrogação do Prazo de Vigência (DOE. 13/02/2015).

Protocolo 925367

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO NÚMERO: 006/2016.

Objeto: Registro de Preços para Aquisição de Açúcar.

Entrega do Edital: Nos sites www.comprasgovernamentais.gov.br ou www.mppa.mp.br.

Observação: UASG: 925980; Horário: 09h (nove) horas - Horário Local.

Documento assinado digitalmente com certificado digital emitido sob a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL, instituída através de medida provisória nº 2.200-2.

Autoridade Certificadora emissora: AC IMPRENSA OFICIAL SP.

A IMPRENSA OFICIAL DO PARÁ garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.ioe.pa.gov.br

Data: Sexta-feira, 12 de Fevereiro de 2016 às 0:00:00

